



## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA SAÚDE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispôs sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST);

Considerando o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PLANSAT), disponível no sítio eletrônico <http://portal.mte.gov.br/geral/plano-nacional-de-seguranca-e-saude-no-trabalho-plan-sat.htm>, em particular a ação definida como de curto prazo sob número 4.4.1, referente à estratégia 4.4 do Objeto 4; e

Considerando a elevada incidência de câncer no Brasil; e

Considerando os estudos científicos existentes e a lista de agentes cancerígenos da Agência Internacional para a Investigação do Câncer (IARC), da Organização Mundial da Saúde (OMS), resolvem:

Art. 1º - Fica publicada a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os agentes cancerígenos de que trata a LINACH são classificados de acordo com os seguintes grupos:

I - Grupo 1 - carcinogênicos para humanos;

II - Grupo 2A - provavelmente carcinogênicos para humanos; e

III - Grupo 2B - possivelmente carcinogênicos para humanos.

Art. 3º - A LINACH será atualizada semestralmente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

## ANEXO

## LISTA NACIONAL DE AGENTES CANCERÍGENOS PARA HUMANOS - LINACH 1

Grupo 1 - Agentes confirmados como carcinogênicos para humanos 2

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acetaldeído associado com o consumo de bebidas alcoólicas	000075-07-0
Ácido Aristólico	000313-67-7
Ácido Aristólico (plantas que o contêm)	000313-67-7
Ácidos Místos, Inorgânicos Fortes	Não se aplica
Aflatoxinas	001402-68-2
Alcool Isopropílico, manufatura usando ácidos fortes	Não se aplica
Alumínio, produção de	Não se aplica
4-Aminobifenila	000092-67-1
Arsênio e compostos inorgânicos de arsênio	007440-38-2
Asbestos ou amianto - todas as formas, inclusive actinolita, amosita, anfibólita, crisotila, crocidolita, tremolita	001332-21-4 013768-00-8 012172-73-5 017068-78-9 012001-29-5 012001-28-4 014567-73-8
(nota: Substâncias minerais, a exemplo do talco ou vermiculita, que contenham amianto também devem ser considerados como cancerígeno para os seres humanos)	
Auramina, produção de	Não se aplica
Aztioprina	000446-86-6
Bebidas alcoólicas	Não se aplica
Benzeno	000071-43-2
Benzidina	000092-87-5
Benzofalpireno	000050-32-8
Berílio e seus compostos	007440-41-7
Bifenis polichlorados, 'dioxin-like' ('tipo dioxina' ou 'do grupo das dioxinas'), com Fator de Equivalência de Toxicidade de acordo com a OMS (PCBs 77, 81, 105, 114, 118, 123, 126, 156, 157, 167, 169, 189)	Não se aplica
Borracha, indústria de transformação da	Não se aplica
Breu de alcatrão de hulha	063996-93-2
Bussulfano	000053-98-1
1,3-Butadieno	000106-99-0
Cádmio e compostos de cádmio	007440-43-9
Ciclofosfamida	000050-18-0 006055-19-2
Ciclosporina	059865-13-3 079217-60-0
Clonorchis sinensis, Infecção com	Não se aplica
Clorambucil	000305-03-3
Cloreto de vinila	000075-01-4
Clornafazina	000494-03-1
Compostos de cromo (VI)	018540-29-9
Compostos de níquel	Não se aplica
Coque, produção de	Não se aplica
Corantes que liberam benzidina no metabolismo	Não se aplica
Destilação do alcatrão de hulha	008007-45-2
Dietilstilbestrol	000056-53-1
Emissões em ambiente fechado na combustão doméstica do carvão	Não se aplica
Erioflita	066733-21-9
Estrogênio-progesterona associados com contraceptivo oral (nota: há também provas convincentes em seres humanos de que esses agentes conferem um efeito protetor contra o câncer em endométrio e ovário)	Não se aplica
Estrogênio-progesterona associados em terapia menopausal combinada	Não se aplica
Estrogênio, terapia pós-menopausal	Não se aplica
Etanol em bebidas alcoólicas	000064-17-5

Éter bis (clorometílico); éter metílico de clorometila	000542-88-1 000107-30-2
Etoposíde	033419-42-0
Etoposíde em associação com cisplatina e bleomicina	033419-42-0 015663-27-1 011050-06-7
Exaustão do motor diesel	Não se aplica
Fenacetina	000062-44-2
Fenacetina (mistura de analgésicos contendo fenacetina)	Não se aplica
Formaldeído	000050-00-0
Fósforo 32, como fosfato	014596-37-3
Fuligem (como os encontrados na exposição ocupacional dos limpadores de chaminés)	Não se aplica
Fundição de ferro e aço (exposição ocupacional em)	Não se aplica
Gaseificação de carvão	Não se aplica
Gás Mostarda	000505-60-2
Helicobacter pylori, Infecção com	Não se aplica
Hematita, mineração subterrânea	Não se aplica
Magenta, produção de	Não se aplica
Material particulado na poluição do ar	Não se aplica
Mellalano	000148-82-3
Metoxalen associado com radiação ultravioleta A	000208-81-7
4-Metileno bis (2-cloramilina) (MOCA)	000101-14-4
MOPP e outros agentes quimioterápicos, inclusive agentes alquilantes	Não se aplica
2-Naftilamina	000091-59-8
N-nitrosomonotocotina (NNN) ± 4-, (metilnitrosamino)-1-(3-piridil)1-butano (NNK)	016543-55-8 064091-91-4
Noz de Areca	Não se aplica
Noz de Betel, misturada com tabaco	Não se aplica
Noz de Betel, não misturada com tabaco	Não se aplica
Óleos de visto	068308-54-9
Óleos minerais (não tratados ou pouco tratados)	Não se aplica
Opisthorchis viverrini, Infecção com	Não se aplica
Oxido de Etileno	000075-21-8
Papilomavirus humano - HPV tipos 16, 18, 31, 33, 35, 39, 45, 51, 52, 56, 58, 59 (nota: os tipos de HPV classificados como cancerígenos para humanos podem diferir na magnitude do risco em relação ao câncer cervical)	Não se aplica
Peixe estilo chinês, salgado	Não se aplica
2, 3, 4, 5, 3', 4'-Pentaclorobifenil (PCB - 126)	057465-28-8
2, 3, 4, 7, 8-Pentaclorodibenzofurano	057117-31-4
Pintor (exposição ocupacional como pintor)	Não se aplica
Plutônio	007440-07-5
Poeira de couro	Não se aplica
Poeira de madeira	Não se aplica
Poeira de sílica, cristalina, em forma de quartzo ou cristobalita	014808-60-7
Poluição do Ar	Não se aplica
Poluição do ar em partículas	Não se aplica
Produtos de fissão, inclusive estrôncio-90	Não se aplica
Radiação de Nêutrons	Não se aplica
Radiação ionizante (todos os tipos)	Não se aplica
Radiação Solar	Não se aplica
Radiação ultravioleta (100-400 nm, abrangendo UVA, UVB e UVC)	Não se aplica
Radiação ultravioleta emitida por dispositivos de bronzeamento	Não se aplica
Radiocões X e gama	Não se aplica
Rádio-224 e seus produtos de decaimento	013982-63-3
Rádio-226 e seus produtos de decaimento	015262-20-1
Rádio-228 e seus produtos de decaimento	010043-92-2
Rádiodiodos, incluindo o iodo-131	Não se aplica
Radiomícidos, emissores de partículas alfa, internamente depositados	Não se aplica
Radiomícidos, emissores de partículas beta, internamente depositados	Não se aplica
Rádioní-222 e seus produtos de decaimento	013233-22-4
Sarcoma de Kaposi associado com herpes virus	Não se aplica
Schistosoma haematobium, infecção com	Não se aplica
Semustina [1-(2-cloroetil)-3-(4-metilciclohexil)-1-nitrosourea, Metil CC-NU]	013909-09-6
Tabaco em uso passivo	Não se aplica
Tabaco sem fumo	Não se aplica
Tabacismo	Não se aplica
Tamoxifeno (nota: há evidências também conclusivas para seu uso na redução do risco de câncer de mama contralateral em pacientes com câncer de mama)	010540-29-1
2,3,7,8-Tetraclorodibenzo-para-dioxina	001746-01-6
Tietopa	000053-24-4
orto-Toluidina	000095-53-4
Trossulfano	000299-73-2
Tricloroetileno	000079-01-6
Tório-232 e seus produtos de decaimento	007440-29-1
Vírus da Hepatite B, infecção crônica com	Não se aplica
Vírus da Hepatite C, infecção crônica com	Não se aplica
Vírus da Imunodeficiência tipo 1, Infecção com	Não se aplica
Vírus Epstein-Barr	Não se aplica
Vírus linfotrófico célula-T humana tipo 1	Não se aplica

## Grupo 2A - Agentes provavelmente carcinogênicos para humanos 3

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acrilamida	000079-06-1
Adriamicina	023214-92-8
Azactidina	000020-67-2
Betumes, oxidados, e suas emissões durante impermeabilizações	064742-93-4
Bifenilos polibromados	059536-65-1
Biscloroetil nitrosourea (BCNU)	000154-93-8
Brometo de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloreto de vinila)	000593-60-2
Cabeleireiro ou barbeiro (exposição ocupacional como)	Não se aplica
Captafol	002425-06-1
Carbamato de etila (uretano)	000051-79-6
Chumbo inorgânico, compostos de	Não se aplica
Ciclofosfamida (c.d.pireno)	027208-37-3
Cisplatina	015663-27-1
Cloral	000075-87-6
Cloranfenicol	000056-75-7
1-(2-cloroetil)-3-ciclohexil-1-nitrosourea (CCNU)	013010-47-4
Cloreto de dimetil carbamila	000079-44-7
Cloridrato de procabazina	000366-70-1
Clorozotocin	057479-90-5



4-Cloro-orto-tolidina	000095-69-2	Bleomicinas	011056-06-7
Cobalto metálico com carbeto de tungstênio	007440-48-4 012070-12-1	Bombeiro (exposição ocupacional como bombeiro)	Não se aplica
Creosoto	008001-58-9	Bromato de potássio	007758-01-2
Dibenzo [a,h] acridina	000224-42-0	2,2-Bis (bromometil) propano -1,3 -diol	003296-90-0
Dibenzo[a,h]antraceno	000053-70-3	Bromodictorometano	000075-27-4
Dibenzol[a,h]pireno	000191-30-0	Butil -hidroxi-anisol (BHA)	025013-16-5
Dibrometo de etileno	000106-93-4	B-Butirolactona	003068-88-0
Dietilsulfato	000064-67-5	Café (beverage)	Não se aplica
1,2 -Dimetilhidrazina	000540-73-8	(nota: há alguma evidência de uma relação inversa entre o consumo de café e o câncer do intestino grosso; entretanto, consumo de café não pode ser classificados quanto à sua carcinogenicidade para outros órgãos)	
Emissões em ambiente fechado na combustão doméstica de biomassa (principalmente madeira)	Não se aplica	Campos eletromagnéticos de radiofrequência (inclui campos eletromagnéticos de radiofrequência relacionados com telefones sem fio)	Não se aplica
Epicloridrina	000106-89-8	Campos magnéticos de frequência extremamente baixa	000086-74-8
Esteróides androgênicos	Não se aplica	Carbazole	000143-50-0
N -etil -N -nitrosourea	000759-73-9	Carpintaria e Marcenaria	Não se aplica
Fabricação de eletrodos de carbono	Não se aplica	Carragena degradada (poligenina)	053973-98-1
Fluoreto de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloreto de vinila)	000075-02-5	Catecol	000120-80-9
Fosfato de Índio	022398-80-7	Chumbo	007439-92-1
Fritura, emissões de alta temperatura	Não se aplica	Cicasina	014901-08-7
Glicidol	000356-52-5	Clordano	000057-74-9
Hidrato de cloral	000302-17-0	Clordesona (Kepone)	000143-50-0
Inseticidas não arsenicais (exposição ocupacional na pulverização e aplicação)	Não se aplica	Clordrato de fenazopiridina	000136-40-3
IQ (2- amino-3-metilimidazol [4,5-f] quinolina)	076180-96-6	Clordrato de fenoxibenzamina	000063-92-3
Malária (quando causada pela infecção com Plasmodium falciparum em áreas holoendêmicas)	Não se aplica	para-Cloroanilina	000106-47-8
Manufatura de arte em vidro, recipientes de vidro e porcelana prensada	Não se aplica	3-cloro -4 -(diclorometil)-5 -hidróxi -2(SH)-furanona	077439-76-0
Mate quente	Não se aplica	Clorofórmio	000067-66-3
Metilmetansulfonato	000066-27-3	1-Cloro-2-metilpropeno	000513-37-1
N-Metil-N-nitro-N-nitrosoguanidina (MNNG)	000070-25-7	4-Cloro-orto-fenilendiamina	000095-83-0
N -metil -N -nitrosourea	000684-93-5	Cloropreno	000126-59-8
5 - Metoxiporaleno	000484-20-8	Clorotoloni	001897-45-6
Mostarda nitrogenada	000051-75-2	Cobalto e compostos de cobalto (nota: avaliados como grupo)	007440-48-4
Nitrito ou nitrato (ingerida), sob condições que resultam em nitrosação endógena	Não se aplica	Cobalto metálico sem carboneto de tungstênio	007440-48-4
6-Nitracriseno	007496-02-8	Complexo ferro-dextrano	009004-66-4
1-Nitropireno	005522-43-0	Compostos de metilmercúrio (nota: avaliados como um grupo)	Não se aplica
N-nitrosodietilamina	000055-18-5	para-Cresidina	000120-71-8
N-nitrosodimetilamina	000062-75-9	Criseno	000218-01-9
2-Nitrotolueno	000088-72-2	Cumeno	000098-82-8
7,8-Oxido de estireno	000096-09-3	Dacarbazina	004342-03-4
Papilomavirus humano tipo 68	Não se aplica	Dantrol (Criscina; 1,8-Dihidroxiantraquinona)	000117-10-2
Poliomavirus de células de Merkel (MCP)	Não se aplica	Daunomicina	020830-81-3
Relevo de petróleo (exposição ocupacional em)	Não se aplica	DDT (4, 4' diclorodifeniltricloroetano)	000050-29-3
Sulfato de dimetila	000077-78-1	N, N'-Diacetilbenzidina	000613-35-4
Temposido	029767-20-2	2, 4-Diaminoanisol	000615-05-4
Tetracloroetileno (Percloroetileno)	000127-18-4	2,4-Diaminotolueno	000095-80-7
Toluenos a-clorados (cloreto de benzal, benzotricloreto, cloreto de benzila) e cloreto de benzoila (em exposição combinada)	000098-87-3 000098-07-7 000100-44-7 000098-88-4	Dibenzo [a,h] acridina	000226-36-8
Trabalho em turnos que envolve desequilíbrio de ritmo circadiano	Não se aplica	Dibenzo [c,h] acridina	000224-53-3
1,2,3-Tricloropropano	000096-18-4	7H-Dibenzo (c, g) carbazole	000194-59-2
Tri (2,3-dibromopropil) fosfato	000126-72-7	Dibenzo [a, h] pireno	000189-64-0
		Dibenzo [a, h] pireno	000189-55-9
		Dibromoaetonitrile	003252-43-5
		1,2-Dibromo-3-cloropropano	000096-12-8
		2,3-Dibromopropan-1-ol	000096-13-9
		para-Diclorobenzeno	000106-46-7
		3, 3'-diclorobenzidina	000091-94-1
		1,2-Dicloroetano	000107-06-5
		Diclorometano (cloreto de metileno)	000055-09-5
		1,3-Dicloro-2-propano)	000096-23-1
		1,3-Dicloropropeno (grau técnico)	000542-75-6
		Diclorvos	000062-73-7
		Dietanolamina	000111-42-2
		Dietanolamina de ácido graxo de coco	068603-42-9
		Di(2-ethylhexil) ftalato	000117-81-7
		Di(2-diethylhidrazina	001615-80-1
		Deposido de 4-vinilciclohexeno	000106-87-6
		Dioxina	Não se aplica
		Dihidrasol	000094-58-6
		Disocianatos de tolueno	026471-62-5
		para-Dimetilaminoazobenzeno	000060-11-7
		trans-2-[(dimetilamino) metilimino] -5- [2-(5-nitro-2-furil)-vinil]-1,3,4-oxadiazol	025962-77-0
		2,6-dimetil anilina (2,6-xilidina)	000087-62-7
		3,3'-Dimetilbenzidina (orto-tolidina)	000119-00-4
		1,1 - Dimetilhidrazina	000057-14-7
		3, 3'-Dimetilbenzidina (orto-dianisidina)	000119-00-4
		3,7-Dinitrofluoranteno	105735-71-5
		3,9-Dinitrofluoranteno	022506-53-2
		1,3-Dinitropireno	175321-20-9
		1,6-Dinitropireno	042397-64-8
		1,8-Dinitropireno	042397-65-9
		2,4-Dinitrotolueno	000121-14-2
		2,6-Dinitrotolueno	000066-20-2
		1,4-Dioxano	000123-51-1
		Dióxido de titânio	013463-67-7
		1,2-Epoxibutano	000106-88-7
		Escape de motor a gasolina	Não se aplica
		Esterigmatocistina	010048-13-2
		Estireno	000100-42-5
		Estreptoococina	018883-66-4
		Eter 4,4'-diaminodifenilico	000101-80-4
		Eter 3, 3'-dicloro-4, 4'-diaminodifenil	028434-86-8
		Eter diglicidilico do resorcinol	000101-90-6
		Eter fenil glicidilico	000122-60-1
		Etilbenzeno	000100-41-4
		Etil-metano-sulfonato	000062-30-0
		Extrato de Ginkgo Biloba	Não se aplica
		Extrato de Kava	Não se aplica
		Fenitoína	000057-41-0
		Fenobarbital	000050-06-6
		Fenoflaltina	000077-09-8
		Fibras de cerâmica refratária	Não se aplica
		Fibras de vidro para fins especiais, tais como do tipo E e do tipo 475	Não se aplica
		2-(2-Fornilhidrazina)-4-(5-nitro-2-furil) tiazol	003570-75-0
		Fumonissina B1	116355-83-0
		Fumos de solda (nota: há suficiente evidência de melanoma ocular em soldadores)	Não se aplica
		Furano	000110-00-9
		Gasolina	Não se aplica
		Glicidaldeído	000765-34-4

Grupo 2B - Agentes possivelmente carcinogênicos para humanos <sup>3</sup>

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acetaldeído	000075-07-0
Acetamida	000060-35-5
Acetato de medroxiprogesterona	000071-58-9
Acetato de metilazoximetanol	000592-62-1
Acetato de vinila	000108-05-4
Acido bromocloroacético	005589-96-8
Acido cafeico	000331-39-5
Acido clorêndico	000115-28-6
Acido dibromoacético	000631-64-1
Acido dicloroacético	000079-43-6
Acido dimetilarsênico	000075-60-5
Acido metilarsênico	000124-58-3
Acido nitrilotriacético e seus sais (nota: avaliada como um grupo)	000139-13-9
Acido tricloroacético	000076-03-9
Acrilato de etila	000140-88-5
Acrilonitrila	000107-13-1
AF-2 [2-(2-furil)-3-(5-nitro-2-furil) acrilamida]	003688-53-7
Allatoxina M1	006795-23-9
Aloe Vera, Extrato de folha inteira	Não se aplica
1 -Amino -2,4 -dibromoantraquinona	000081-49-2
2 -amino -3 -(5-nitro -2 -furil)-1,3,4-tiadiazol	000712-68-5
A-alta-C (2-Amino-9H-pirido[2,3-b]indol)	026148-68-5
para-Aminoazobenzeno	000060-09-3
orto-Aminoazobenzeno	000097-56-3
Amsacrina	051264-14-3
orto-Anisidina	000090-04-0
Antraquinona	000084-65-1
Aramite®	000140-57-8
Avaramina	000492-80-8
Asaserrina	000115-02-6
Aziridina	000151-56-4
Azul CI Direto 15	002429-74-5
Azul Disperso 1	002475-45-8
Azul HC n° 1	002784-94-3
Azul Tripiano	000072-57-1
Benz[1]aceantrileno	000202-33-5
Benzol(a)antraceno	000056-35-3
Benzo [c] fenantreno	000195-19-7
Benzeno	000119-61-9
Benzol[f]fluoranteno	000205-99-2
Benzol[f]fluoranteno	000205-82-3
Benzol[k]fluoranteno	000207-08-9
Benzofurano	000271-89-6
Betumes duros e suas emissões durante preparo de mastiques à base de asfalto	Não se aplica
Betumes de destilação direta (straight-run) e suas emissões durante pavimentação asfáltica de estradas	008052-42-4 064741-56-6

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014100800141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Glu-P-1 (2-Amino-6-metildipirido [1,2-a:3',2'-d] imidazol)	067730-11-4	Ocarotxina A	000303-47-9
Glu-P-2 (2-Aminodipirido[1,2-a:3',2'-d] imidazol)	067730-10-3	Oleo de Laranja SS	002646-17-5
Grisofulvina	000126-07-8	Oleos combustíveis, residuais (pesados)	Não se aplica
Heptacloro	000076-44-8	Oleo diesel marítimo	Não se aplica
Herbicidas clorofenoxi	Não se aplica	Orotomifenato de sódio	000152-27-4
Hexaclorobenzeno	000118-74-1	Oxazepam	000044-75-7
Hexaclorociclohexanos	Não se aplica	N-óxido de mostarda nitrogenada	000126-85-2
Hexaclorotetano	000067-72-1	Oxido de propileno	000075-36-9
2,4-Hexadenal	000142-83-6	Paligorsquita (Atapulcita) (de fibras longas; com mais de 5 micrômetros)	012174-11-7
Hexametilsforamida	000680-31-9	Panfuran S (contendo dihidroximetilfuraltriazina)	000794-93-4
Hidrazina	000302-01-2	Papilomavirus humano tipos 3 e 8 (em pacientes com epidermodisplasia verruciforme)	Não se aplica
Hidroclorotiazida	Não se aplica	Papilomavirus humano tipos 26, 53, 66, 67, 70, 73, 82	Não se aplica
1-Hidroxintraquinona	000129-43-1	Papilomavirus humano tipos 30, 34, 69, 85, 97 (nota: classificados por analogia filogenética aos tipos de HPV do gênero alfa classificados no Grupo 1)	Não se aplica
Implantes cirúrgicos e outros corpos estranhos: - Implantes poliméricos preparados como filme fino suave (com a exceção de poli (ácido glicólico)) - Implantes metálicos preparados como filmes finos lisos - Implantes / corpos estranhos de cobalto metálico, níquel metálico e pó de liga de níquel contendo 66-67%, 13-16% de cromo e 7% de ferro	Não se aplica	Parafinas cloradas de comprimento médio da cadeia de carbono C12 e grau médio de cloração de aproximadamente 60%	Não se aplica
Indeno[1,2,3-cd] pireno	000193-39-5	Pentóxido de vanádio	001314-62-1
Indústria têxtil (exposição ocupacional em)	Não se aplica	PHP (2-Amino-1-metil-6-phenilimidazo [4,5-b] piridina)	1036302-23-5
Isopreno	000078-79-5	po de raiz goidenseal	Não se aplica
Isocarpina	000303-34-4	Po de talco corporal, uso perineal de	014801-96-6
Limpeza a seco (exposição ocupacional em)	Não se aplica	Polichlorofenóis e seus sais de sódio (exposições mistas)	Não se aplica
Magenta	000632-99-5	Poliomavirus (BKV)	Não se aplica
Me-a-alfa-C (2-Amino-3-metil-9H-pirido[2,3-b]indol)	068006-83-7	Poliomavirus (CCLV)	Não se aplica
MeIO (2-Amino-3,4-dimetilimidazol[4,5-f]quinolina)	077094-11-2	Polissulfato pentosano de sódio	037339-17-8
MeIOx (2-Amino-3,8-dimetilimidazol[4,5-f]quinoxalina)	077500-04-0	Ponceau 3R	003564-09-8
4,4'-bis (Dimetilamino) benzofenona (Cetona de Michler)	000090-94-8	Ponceau MX	003761-33-3
Mertan	000531-76-0	Primidona	000125-33-7
2-Metilaziridina (propilenoimina)	000075-55-8	Processos de impressão (exposições ocupacionais)	Não se aplica
5-Metilriseno	003697-24-3	Progesterona, anticoncepcionais constituídos apenas de	Não se aplica
4,4'-Metileno-bis (2 metilnilina)	000838-88-0	Progestinas	Não se aplica
4,4'-Metileno-bis (N,N-dimetil)-benzenamina (Base de Michler)	000101-61-1	1,3-Propano sulfona	001120-71-4
4,4'-Metilendianilina	000101-77-9	beta-Propiolactona	000057-57-8
alpha-Metilestireno	000098-83-9	Propionitril	000051-52-5
Metilgengeno	000093-15-2	Riddellina (alcalóide pirrolizidínico)	000089-82-7
2-Metilimidazol	000693-98-1	Sairoi	000094-39-7
4-Metilimidazol	000822-36-6	Sambamba (Pteridium aquilinum)	Não se aplica
2-Metil-1-nitroantraquinona (pureza incerta)	000129-15-7	Schistosoma japonicum (injeção com)	Não se aplica
N-Metil-N-nitrosouretano	000615-53-2	Sulfato	000093-15-2
Metilsubutilcetona	000108-10-1	Sulfato de Cobalto e outros sais solúveis de Cobalto (III)	010026-24-1
Metiltiouracil	000056-04-2	Sulfato de Diisopropil	002973-10-6
Metronidazol	000443-48-1	Tetracloreto de carbono	000056-23-5
Microcistina-LR	011043-37-2	1,1,1,2-Tetracloretoano	000690-30-6
Mirex	002385-85-5	1,1,2-Tetracloretoano	000079-34-5
Mitomicina C	000050-07-7	Tetrafluoretileno	000116-14-3
Mitoxantrona	065271-80-9	Tetranitrometano	000509-14-8
3-Monocloro-1,2-propanodiol	000096-24-2	Tioacetamida	000062-55-5
Monocrotalina	000315-22-0	4,4'-Moxidanilina	000136-63-1
5-(Morfolinometil)-3-[(5-nitrofurilideno) amino]-2-oxazolidinona	003795-88-8	Tiouracil	000141-90-2
Mostarda de Uracila	000066-75-1	Trantereno	000396-01-0
Nafenopina	003771-19-5	Triclorometano (cloridrato de trimustina)	000817-09-4
Naftaleno	000091-20-3	Troxido de antimônio	001309-64-4
Negro de fumo	001333-36-4	Tro-P-1 (5-Amino-1,4-dimetil-5H-pirido [4,3-b] indol)	062450-06-0
Níquel, metálico e ligas	007440-02-0	Tro-P-2 (3-Amino-1-metil-5H-pirido [4,3-b] indol)	062450-07-1
Nitradazol	000061-57-4	Toxaleno (canfeños policlorados)	008001-35-2
5-Nitroacenafeno	000602-87-9	Toxinas derivadas de Fusarium moniforme (fumonistina B1, B2, e fusarina C)	116353-83-0
2-Nitroanisol	000091-23-6	Vegetais em conserva (tradicional na Ásia)	Não se aplica
3-Nitrobenzantrona	011717-34-9	Vermelho CI básico 11A	006459-94-5
Nitrobenzeno	000098-95-3	Vermelho CI básico 9	000569-61-9
Nitrofenol (grau técnico)	001836-75-5	Vermelho CI básico n° 2	006358-33-8
2-Nitrofluoreno	000607-57-8	4-Vinilciclohexeno	000100-40-3
1-[(5-Nitrofurilideno)amino]-2-imidazolidinona	000555-84-0	Proleta de Benzil 4B	001094-09-3
N-[4-(5-Nitro-2-furil)-2-tiazolil]acetamida	000531-82-8	Vírus da imunodeficiência humana tipo 2 (infecção com)	Não se aplica
Nitrometano	000075-52-5	Zalcitabina	007481-89-2
N-Nitrosometilamina	010595-95-6	Zidovudina (AZT)	030516-87-1
3-(N-Nitrosometilamino)propionitrila	060153-49-3		
N-Nitrosometilvinilamina	004549-40-0		
N-Nitrosomorfolina	000059-89-2		
N-Nitrosopiperidina	000100-54-4		
N-Nitrosopirrolidina	000920-55-2		
N-Nitrososarcosina	013256-22-9		
4-Nitropireno	057835-92-4		
2-Nitropropano	000079-46-9		
N-Nitrosodi-n-butilamina	000924-16-3		
N-Nitrosodietanolamina	001116-34-7		
N-Nitrosodi-n-propilamina	000621-64-7		

## Notas:

1. A lista de agentes cancerígenos da Agência Internacional para a Investigação do Câncer - IARC, considerada na elaboração da LINACH, reúne os Agentes Classificados com base nas Monografias de 1 a 107, sendo sua última atualização em 10 de abril de 2013.

2. Para efeito do art. 68, § 4º, do Decreto 3048, de 6 de maio de 1999, serão considerados agentes reconhecidamente cancerígenos aqueles do Grupo I desta lista que têm registro no Chemical Abstracts Service - CAS.

3. Nota sobre os Grupos 2A e 2B: Os agentes são designados para o grupo 2A (provavelmente cancerígeno para os seres humanos) ou para o Grupo 2B (possivelmente cancerígeno para os seres humanos) com base em evidências epidemiológicas e experimentais de carcinogenicidade e outros dados relevantes. Os termos provavelmente carcinogênico e possivelmente carcinogênico não têm nenhum significado quantitativo e são utilizados como descritores de diferentes níveis de evidência de carcinogenicidade em humanos, com provavelmente carcinogênico significando um maior nível de evidência que possivelmente carcinogênico.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a REVOGAÇÃO DA LIMINAR proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000013-92.2014.5.10.0005, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 313/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO de Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 23, Seção I, pág. 67, de 03/02/2014, cumulado ao CANCELAMENTO DO CÓDIGO SINDICAL, pleiteado pelo SINDICONTA - Sindicato dos Contadores Do estado do rio grande do sul, CNPJ n.º 92.396.167/0001-31, para representar a Categoria Profissional de Contadores nos Municípios de Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Cidreira, Esteio, Gravataí, Guaíba, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Tapes, Torres, Tramandai e Viamão, situados no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo Administrativo n.º 24400.006460/88-11, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de agosto de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 46312.007844/2013-91 e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Carreira do Serviço Nacional de Previdência do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ 07.011.313.0001-09.

ANIZIO PEREIRA TIAGO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 138, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que

aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da escola Bilingüe Maple Bear Porto Velho- RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO

## PORTARIA Nº 139, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Administrativo, Técnico e Apoio da escola Bilingüe Maple Bear Porto Velho- RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO